

Lei Municipal nº 747, de 26 de dezembro de 2022.

“Altera a Lei Complementar Nº 01/2014, que trata da Estrutura Administrativa do Município de São João dos Patos.”

A Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei altera a Lei Complementar Nº 01/2014, que trata da Estrutura Administrativa do Município de São João dos Patos, com a criação da **Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Minorias** e da **Secretaria Municipal de Turismo e Indústria**, passando a vigorar com as seguintes alterações:

§1º - O Artigo 16 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 - A estrutura administrativa do Município de São João dos Patos será constituída das seguintes secretarias e órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;*
- II - Gabinete do Vice-Prefeito;*
- III - Procuradoria Geral do Município;*
- IV - Controladoria Geral do Município;*
- V - Secretaria Municipal de Administração;*
- VI - Secretaria Municipal de Fazenda;*
- VII - Secretaria Municipal de Obras;*
- VIII - Secretaria Municipal de Desporto e Lazer;*
- IX - Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;*
- X - Secretaria Municipal de Saúde;*
- XI - Secretaria Municipal de Educação;*
- XII - Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- XIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*

- XIV - *Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;*
- XV - *Secretaria Municipal da Mulher;*
- XVI - *Secretaria Municipal de Agricultura.*
- XVII - *Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;*
- XVIII - *Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Minorias;*
- XIX - *Secretaria Municipal de Turismo e Indústria.*

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Minorias:

- I - *assessorar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos humanos, igualdade raças e defesa das minorias;*
- II - *planejar, organizar, dirigir e controlar planos, programas, projetos e ações de promoção dos direitos humanos, igualdade raças e defesa das minorias;*
- III - *promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção dos direitos humanos, igualdade raças e defesa das minorias;*
- IV - *promover o enfrentamento da discriminação, em todas as formas de violência, defendendo os direitos individuais e coletivos dos diversos grupos étnicos e sociais;*
- V - *realizar as Conferências Municipais dos Direitos Humanos, Igualdade Racial e Minorias;*
- VI - *articular com os setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;*
- VII - *a estrutura organizacional da Secretaria é a constante do anexo I, desta Lei;*
- VIII - *executar outras atividades correlatas.*

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Indústria:

- I - *planejar, regulamentar e fiscalizar a atividade turística e industriais no Município de forma a desenvolvê-la em harmonia com a conservação e o uso sustentável dos bens históricos, culturais e naturais;*
- II - *fortalecer a atividade turística e industrial promovendo a diversificação das segmentações do turismo e indústria para: lazer, negócios, eventos, náutico, aventura, ecoturismo, cultural, rural, religioso, gastronomia, compras e ecoturismo, entre outros;*

Guil

- III - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento de produtos turísticos locais;
- IV - estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo e indústria, articulando-se com os demais municípios da região, seguindo diretrizes constantes no programa de regionalização do turismo e indústria do Governo Federal;
- V - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;
- VI - criar infraestrutura básica e de apoio e fomento ao setor privado;
- VII - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação dos recursos humanos;
- VIII - promover a sensibilização e a conscientização da iniciativa privada, terceiro setor e população local;
- IX - promover a inclusão social através do crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda por meio de efetiva participação da comunidade local;
- X - consolidar a posição do Município como principal polo de eventos e de negócios na região;
- XI - garantir a valorização dos bens históricos e culturais;
- XII - a estrutura organizacional da Secretaria é a constante do anexo I, desta Lei;

Art. 4º - As composições da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Minorias e da Secretaria Municipal de Turismo e Indústria estão dispostas na Tabela do Anexo I, que inclui a tabela XVIII e XIX e passa a integrar a Lei Complementar n.º 01/2014.

Art. 5º - A dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Minorias e da Secretaria Municipal de Turismo e Indústria correrão por conta de recursos próprios.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 26 dias do mês de dezembro de 2022.


Alexandre Magno Pereira Gomes

Prefeito Municipal

ANEXO I

Inclui a Tabela XVIII na Lei Complementar n.º 01/2014
Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Minorias

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO/Nível	REMUNERAÇÃO (R\$)
Secretário(a) de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Minorias	01	SM - CC	3.800,00
Subsecretario	01	SSM - CC	1.500,00
Assessor I	02	ASM - CC	1.212,00
Assessor II	02	ASM - CC	1.212,00

Inclui a Tabela XIX da Lei Complementar n.º 01/2014
Secretaria Municipal de Turismo e Indústria

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO/Nível	REMUNERAÇÃO (R\$)
Secretario(a) de Turismo e Indústria	01	SM - CC	3.800,00
Subsecretario	01	SSM - CC	1.500,00
Assessor I	02	ASM - CC	1.212,00
Assessor II	02	ASM - CC	1.212,00

